

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO 535 - ALAGOINHA - 28 DE FEVEREIRO DE 2024

PÁGINA - 001

LEI Nº 41/93



## PODER EXECUTIVO

PREFEITO: ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

LEI nº 729/2024, de 26 de fevereiro de 2024.

AUTORIA:  
EXECUTIVO MUNICIPAL

Altera a alíquota patronal de que trata o Art. 6º. Da Lei 372/2013 e implementa o Plano de Amortização do Déficit Atuarial através da Aportes Suplementar do Município de Alagoinha para o Instituto de Previdência Municipal de Alagoinha e dá Outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ÓRGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O artigo 06º da Lei 372/2013, passará a ter a seguinte redação:

**Art. 6º.** A alíquota de contribuição ordinária dos órgãos e entidades do Município ao RPPS, fica estabelecida em 17,52% (dezessete virgula cinquenta e dois por cento) incidentes sobre a base de cálculo de contribuição dos Servidores efetivos.

**Art. 2º** - Está inclusa a alíquota destacada no art. 1º, o percentual de 3,50% referente ao custeio das despesas administrativas do IPEMA, incidente sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos.

**Art. 3º** Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Alagoinha, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de aportes suplementares dos poderes públicos municipais, conforme valores apresentados no Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** - Os aportes para cobertura do Déficit Atuarial ficarão sob a responsabilidade do IPEMA, devendo:

  
**MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA**  
 PREFEITURA MUNICIPAL  
 GABINETE DA PREFEITA

**I** – Ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para a qual foram instituídos; e

**II** – Permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 5 (cinco) anos.

**Art. 5º** - As parcelas mensais possuem vencimento até o dia 10º (décimo) do mês subsequente ao mês de competência.

**Art. 6º** - Os valores apresentados no Anexo I desta Lei serão corrigidos mensalmente com os mesmos índices definidos para a Meta Atuarial.

**Art. 7º** - As alíquotas e os valores citados nos artigos 1º e 3º desta lei poderão ser alteradas mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

**Art. 8º** - Revoga-se disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, de 26 de fevereiro de 2024.

MDA  
*Maria Rodrigues do Almeida*  
 Prefeita Municipal  
*Maria Rodrigues do Almeida*  
 Prefeita Municipal

Lei nº 729/2024

Rua Maria de Glória Aquino de Oliveira, 39 – CENTRO – ALAGOINHA – PB. CEP. 58.390-000 – E-mail: alagoinhaprefeitura@yaho.com

  
**MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA**  
 PREFEITURA MUNICIPAL  
 GABINETE DA PREFEITA

**Anexo I**

**Lei nº. 729 /2024, de 26 de fevereiro de 2024.**

Ano	Aportes - Suplementares Anual	Aportes - Suplementares Mensal
2024	2.175.170,14	181.264,18
2025	2.872.331,53	239.360,96
2026	3.708.892,99	309.074,42
2027	4.536.647,20	378.053,93
2028	4.831.598,49	402.633,21
2029	4.923.398,86	410.283,24
2030	5.016.943,44	418.078,62
2031	5.112.265,37	426.022,11
2032	5.209.398,41	434.116,53
2033	5.308.376,98	442.364,75
2034	5.409.236,14	450.769,68
2035	5.512.011,63	459.334,30
2036	5.616.739,85	468.061,65
2037	5.723.457,91	476.954,83
2038	5.832.203,61	486.016,97
2039	5.943.015,48	495.251,29
2040	6.055.932,77	504.661,06
2041	6.170.995,49	514.249,62
2042	6.288.244,41	524.020,37
2043	6.407.721,05	533.976,75
2044	6.529.467,75	544.122,31
2045	6.653.527,64	554.460,64
2046	6.779.944,66	564.995,39
2047	6.908.763,61	575.730,30
2048	7.040.030,12	586.669,18
2049	7.173.790,69	597.815,89
2050	7.310.092,72	609.174,39
2051	7.448.984,48	620.748,71
2052	7.590.515,18	632.542,93
2053	7.734.734,97	644.561,25

Rua Maria de Glória Aquino de Oliveira, 39 – CENTRO – ALAGOINHA – PB. CEP. 58.390-000 – E-mail: alagoinhaprefeitura@yaho.com



**MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI nº 730/2024,**

Autoria: Executivo Municipal

de 26 de fevereiro de 2024

Autoriza a Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, para fins que especifica, e dá outras providências.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial na quantia de R\$ 394.358,16 (trezentos e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), visando atender despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

**02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0015	Vamos todos a Escola	
2109	Manutenção de Escolas em Tempo Integral	
33.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	44.000,00
33.90.30	Material de Consumo	100.000,00
44.90.52	Equipamento e Material Permanentes	150.358,16
44.90.51	Obras e Instalações	100,00,00
<b>TOTAL</b>		<b>394.358,16</b>

**Fonte de Recursos – 2570.0000 – Transferências do Governo Federal Referente a Convênios e Instrumentos Congêneros Vinculados a Educação**

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes do Excesso de Arrecadação da Fonte Destinação de Recursos 2570.0000 – Transferências do Governo Federal Referente a Convênios e Instrumentos Congêneros Vinculados a Educação;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir nos limites nos saldos desta Lei, que serão incorporados à execução orçamentária do exercício subsequente (§ 2º d Art. 167 da Constituição Federal).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas dos referidos créditos especiais na LDO e no PPA vigente, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – CEP – 58.390-000 Alagoinha – PB e-mail:alagoinhaprefeitura@yahoo.com.br

*Maria Rodrigues de Almeida  
Prefeita Municipal*



**MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado realizar suplementações orçamentárias até o limite percentual autorizado pela Lei Municipal 723/2024 (LOA/2024).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, de 26 de fevereiro de 2024.

*MRS  
Maria Rodrigues de Almeida  
Prefeita Municipal*  
Maria Rodrigues de Almeida  
Prefeita Municipal

Lei nº 730/2024

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – CEP – 58.390-000 Alagoinha – PB e-mail:alagoinhaprefeitura@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 235, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre procedimentos a serem tomados para cumprir pagamentos das despesas públicas, no âmbito do Município de Alagoinha do Poder Executivo e demais Unidades vinculadas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e;

**CONSIDERANDO** o direito fundamental de acesso a informações, regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a ser assegurado no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**DECRETA:**

**DOS PAGAMENTOS**

**Art. 1º** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no caso de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.

**Parágrafo único:** Consideram-se, também, como da mesma fonte de recursos vinculados ao contrato de empréstimo, de convênio

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha - PB

Página | 1

*Alirio Claudino de Pontes Filho*  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
GABINETE DO PREFEITO

ou outra origem, os valores adicionados a qualquer um desses tipos de ingressos, a título de contrapartida ou assunção de responsabilidades financeiras compartilhadas.

**Art. 2º** Os pagamentos das despesas serão realizados pelo setor financeiro, os quais ficarão condicionados a emissão da ordem de pagamento de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 1º** O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da emissão da Nota de Liquidação.

**§ 2º** Ficam justificados o não pagamento no prazo previsto no parágrafo anterior nas hipóteses em que ocorrer a insuficiência financeira da fonte pagadora.

**§ 3º** Poderá ser justificada ainda, a não efetivação do pagamento no prazo previsto no § 1º deste artigo, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses **EXCLUSIVAMENTE POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA.**

**§ 4º** O fornecedor que, por razões particulares, não dispôr de conta bancária para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação, este deverá renunciar a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição, devendo retornar para a ordem na data em que o referido fornecedor apresentar o documento comprobatório de seus dados bancários.

**§ 5º** Esgotado o prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo, sem o correspondente pagamento da despesa, este terá

*Alirio Claudino de Pontes Filho*  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha - PB

Página | 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
GABINETE DO PREFEITO

prioridade sobre todos os demais, ficando sobrestado qualquer outro pagamento, custeado pela mesma fonte de recursos, até a devida quitação.

§ 6º Todos os talonários/cheques e/ou documento de ordem de pagamento emitidos por Instituição bancária, tendo como correntista a Prefeitura Municipal de Alagoinha, deverão ser recolhidos e entregues ao Prefeito em exercício, devidamente acondicionados em envelopes lacrados e chancelados pelo Tesoureiro, através de Termo de entrega/recebimento, contemplando as respectivas identificações.

Art. 3º. Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Finanças esclarecer quaisquer dúvidas e informar oficialmente, às demais Unidades envolvidas, sobre o procedimento a ser adotado nos casos não previstos neste Decreto.

- Art. 4º. O descumprimento das regras deste Decreto sujeita os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2024.

*Alirio Claudino de Pontes Filho*  
PREFEITO MUNICIPAL  
Alirio Claudino de Pontes Filho  
Prefeito em exercício

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha - PB

Página | 3



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº. 515/2024

Alagoinha, 15 de fevereiro de 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município, c/c a Lei 204/2006,

Considerando os requerimentos de férias protocolados na Sec. Municipal de Administração, após pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica, tendo sido deferidos os pedidos,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder férias regulares neste mês de **FEVEREIRO/2024**, aos servidores do **Fundo Municipal de Saúde**, abaixo relacionados, considerando os períodos aquisitivos e de gozos, os constantes nos requerimentos apresentados e acatados pela Secretaria Municipal de Administração:

- a) ADILSON DO NASCIMENTO – 2022/2023
- b) DIANA DE ARAÚJO FRANCISCO - 2022/2023
- c) DORALICE LEÔNICIO DO NASCIMENTO SILVA - 2022/2023
- d) ELENILSA FELIX ARANTE 2022/2023
- e) JOSÉ EMÍLIO VASCONCELOS DA SILVA – 2023/2024
- f) JOSEFA VENÂNCIO DE OLIVEIRA SILVA -2022/2023
- g) JOSILENE RODRIGUES DE ALMEIDA SOUZA-2021/2022
- h) LILIANE BEZERRA TRIBUTINO SIMIÃO - 2022/2023
- i) MARCELO SILVA DE MEDEIROS – 2022/2023
- j) MÁRCIA CRISTINA JUSTINO - 2022/2023
- k) MAYANNA KELLI DE OLIVEIRA DANTAS – FÉRIAS FRANCONADAS – 2º PERÍODO
- l) RENATA KENIA DE SOUZA SILVA – 2023
- m) ROBERTINO DOS ANJOS ALVES – 2021/2022
- n) SANEIDE FRANCISCO XAVIER - 2022/2023
- o) SEVERINA FÉLIX DOS SANTOS - 2022/2023
- p) VALMIR LINO TARGINO – 2022/2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01.02.2024.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 15 janeiro de 2024.

*Maria Rosângela de Almeida*  
Prefeita Municipal  
*Maria Rosângela de Almeida*  
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº. 516/2024

Alagoinha, 15 de fevereiro de 2024

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município, c/c a Lei 204/2006,

Considerando os requerimentos de férias protocolados na Sec. Municipal de Administração, após pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica, tendo sido deferidos os pedidos,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder férias regulares neste mês de **FEVEREIRO/2024**, aos servidores da Prefeitura Municipal, abaixo relacionados, considerando os períodos aquisitivos e de gozos, os constantes nos requerimentos apresentados e acatados pela Secretaria Municipal de Administração:

- a) ALDAIR SILVA DO NASCIMENTO – 2023
- b) PEDRO CORREIA DE ARAÚJO – 2023
- c) RAFAEL FRANCISCO DA SILVA -2022/2023
- d) ROBERTO PEREIRA DA SILVA 2023/2024
- e) SEVERINO MOTA DA SILVA -2022/2023
- f) SEVERINO PEDRO DOS SANTOS – 2022/2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01.02.2024.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 15 de fevereiro de 2024.

*MBA*  
Maria Rodrigues de Almeida  
Prefeita Municipal

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 38 – CENTRO – ALAGOINHA – PB – CEP: 58.390-000 – E-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº. 517/2024

Alagoinha, 23 de fevereiro de 2024

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, FRANCISCO RODRIGUES DAS NEVES JÚNIOR, do cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR - III**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, servindo-lhe de título de exoneração, o presente ato.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01.02.2023.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, 23 de fevereiro de 2024.

*MBA*  
Maria Rodrigues de Almeida  
Prefeita Municipal

RUA Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – CEP – 58.390-000 – Alagoinha – PB FONE: 6715.6161-E-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº. 518/2024

Alagoinha, 26 de fevereiro de 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei 724/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nos termos dos arts. 2º, inciso VIII; 43; art. 55 e item 8, do Anexo-I, da Lei Municipal nº 724/2024, nomear, **FRANCISCO RODRIGUES DAS NEVES JÚNIOR**, para exercer o cargo de provimento comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título, a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 26 de fevereiro de 2024.

*MDA*  
*Maria Rodrigues de Almeida*  
*Prefeita Municipal*  
*Maria Rodrigues de Almeida*  
*Prefeita Municipal*

# ATO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALAGOINHA



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA  
CNPJ nº 02.090.303.0001-78

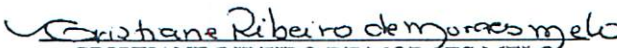
PORTARIA Nº 01/2024

Alagoinha, 20 de fevereiro de 2024.

A **DIRETORA PRESIDENTE DO IPEMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 01/2022, de 18 de maio de 2022 e tendo em vista o que consta do processo nº **11/2023 IPEMA**.

Conceder aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao servidor **SEVERINO GONÇALVES DA SILVA**, no cargo de OPERADOR, sob a matrícula nº 005, lotada no Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com fulcro na EC nº 103/2019 c/c art. 22, da Lei Municipal Complementar nº 01/2022.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data de 01.02.2024.

  
CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO  
DIRETORA PRESIDENTE/IPEMA



# ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA



ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DO VICE-PREFEITO ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO, NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, EM FACE DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DA SAÚDE DA ATUAL PREFEITA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA.

AOS VINTE E SEIS DIAS DE FEVEREIRO DE 2024, POR VOLTA DAS 17:00, FOI REALIZADA SESSÃO SOLENE DE POSSE DO VICE-PREFEITO ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO, NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, EM FACE DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DA SAÚDE DA ATUAL PREFEITA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA. O PRESIDENTE DEU POR ABERTA A SESSÃO E CONVIDOU O VICE-PREFEITO PARA COMPOR A MESA. O 1º SECRETÁRIO PASSOU ENTÃO A LER O PEDIDO DE LICENÇA REALIZADO PELA ENTÃO PREFEITA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA. FOI COLOCADO EM VOTAÇÃO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO APRESENTADO PELA MESA DIRETORA QUE REGULAMENTA A LICENÇA E FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. RESTOU ENTÃO DECLARADO O AFASTAMENTO DA PREFEITA PELO PERÍODO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. O PRESIDENTE CONVOCOU O VICE-PREFEITO ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO, PARA TOMAR POSSE COMO PREFEITO INTERINO. O PREFEITO PRESTOU O COMPROMISSO E REALIZOU O JURAMENTO CONFORME DETERMINA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA (ART. 47 DA LO). POR FIM, O PRESIDENTE DECLAROU EMPOSSADO NO CARGO DE PREFEITO, EU, ALCYIA MELO SOARES DOS SANTOS, LAVREI A PRESENTE ATA QUE SEGUE ASSINADA POR MIM E PELOS DEMAIS PRESENTES.

JERFFERSON DANIEL DE LIMA SILVA  
PRESIDENTE

LUCIANO ANTONIO CARAUJ  
VICE-PRESIDENTE

DAVI OLIVEIRA SILVA  
1º SECRETÁRIO

ADELSON BATTISTA DE MELO  
2º SECRETÁRIO

VALTER PIMENTEL  
VEREADOR

GIVANILDO BARBOSA DA SILVA  
VEREADOR

MARCONDES RODRIGUES DA SILVA  
VEREADOR

VÍTOR AMADEU DE MORAIS BELTRÃO  
VEREADOR

VIRGINIO CLAUDINO DE PONTES  
VEREADOR

ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO  
PREFEITO EMPOSSADO

ALCYIA MELO SOARES DOS SANTOS  
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

RUA: DEPUTADO FRANCISCO ANTONIO - Nº34 - CENTRO - ALAGOINHA - PB

CARDUINO DE F. ROCHA LINS  
Rua Dep. Francisco Antonio, 34, Centro, Alagoinha - PB

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS  
Alagoinha - PB - 57020-000

Assinatura de: ALCYIA MELO SOARES DOS SANTOS  
Assinatura de: ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO

Selo Digital: ALCYIA MELO SOARES DOS SANTOS  
Assinatura de: ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PB  
"Casa Nicomedes Martins"

Proveniente do Projeto de Decreto Legislativo 001/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais (art., 7º, III, alínea "a" do RI).

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou na sessão de 26.02.2024, e eu promulgo, o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, E DÁ POSSE NA LINHA SUCESSÓRIA AO VICE NA QUALIDADE DE PREFEITO.

Art. 1º. Fica concedida licença para tratamento de saúde a Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha-PB, Sra., Maria Rodrigues de Almeida, pelo prazo de 90(noventa) dias, a partir de 26.02.2024.

Art. 2º. Enquanto perdurar o período da licença, observando a ordem sucessória, assume a chefia do Poder Executivo Municipal o Sr., ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO (art., 48, da Lei Orgânica do Município).

Art. 3º. Este Decreto poderá ser reeditado pelo Presidente da Câmara Municipal, em caso de extrema e comprovada necessidade.

Art. 4º. O presente Decreto Legislativo entra em vigor com a sua publicação, com efeitos retroativos a 26.02.2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 26 de fevereiro de 2024.

JERFFERSON DANIEL DE LIMA SILVA  
Presidente da Câmara/Biênio 2023/2024

DIÁRIO  
OFICIAL  
DO  
MUNICÍPIO  
DE  
ALAGOINHA